



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SANEAMENTO. ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO TRECHO: ENTRONCAMENTO BR-367/ ENTRONCAMENTO BA-986, DENOMINADA ESTRADA PORTO X ARRAIAL D'AJUDA, BALIZADO NO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE PORTO SEGURO – ETAPA II, CELEBRADO ENTRE A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPROJE E A EMPRESA XXXXXX, COM BASE NO RDC PRESENCIAL Nº 01/2023 E NO PROCESSO SEPROJE N.º 388/2023

O Município do Porto Seguro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPROJE, com sede na Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro, CEP 45.810-000, Porto Seguro – BA, CNPJ Nº 13.635.016/0001-12 doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada por seu **Ilmo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS – SEPROJE**, brasileiro, (estado civil), residente nesta capital, CPF nº 000.000.000-00, RG nº 000.000-00 SSP/BA, devidamente nomeado pelo Decreto nº 0xx/202x, publicado no DOM nº xxxxxx de xx a xx/xx/202x, e do outro lado a empresa **XXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **00000000**, CNPJ Nº **00.000.000/0001-00**, Inscrição Estadual Nº **00.000.000 XX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) XXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, de acordo com o constante no **Processo N.º 388/2023**, referente ao **RDC PRESENCIAL Nº 001/2023**, em observância à Lei Federal nº 12.462/2011, Decreto Federal nº 7581/2011 e Lei Complementar 123/06, alterada pela LC nº 147/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/1993 na sua atual redação, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO.

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, contratação de empresas para a elaboração de Projetos Básico e Executivo de engenharia e execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

- 5.2. A execução do objeto contratado deverá se desenvolver a partir da emissão da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, com prazo de execução de 15 (Quinze) meses.
- 5.2.1. A Contratada deverá apresentar os projetos básico e executivo no prazo previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 5.3. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município e da entrega da Garantia Contratual.
- 5.4. A(s) Ordem(ns) de Serviço(s) poderá(ão) ser parcial(is) ou total. O prazo e início dos serviços será contado a partir da data definida na(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s) expedida(s) pela CONTRATANTE.
- 5.5. Após apresentação dos projetos básico e executivo, por segmento, a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do projeto, emitir manifestação de aceitação ou solicitar modificações embasadas por análises de seus técnicos.
- 5.5.1. Na reapresentação do projeto executivo, atendendo às solicitações indicadas, o CONTRATANTE deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias corridos com a aprovação do projeto ou reapresentando as solicitações anteriores não atendidas.
- 5.6. A aceitação do projeto não isenta a CONTRATADA do cumprimento de todas as suas obrigações contratuais e legais, mas atesta que o projeto (básico/executivo) está de acordo com a regulamentação vigente e apresenta soluções que atendem ao objetivo do empreendimento.
- 5.7. Uma vez aprovado o projeto executivo, a CONTRATADA poderá iniciar os serviços correspondentes, de acordo com os cronogramas contratuais.
- 5.8. Os prazos de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a legislação pertinente.
- 5.9. O recebimento provisório do objeto contratual será feito pela CONTRATANTE ou preposto por ela formalmente designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhado de toda a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA**



**PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023**

documentação contratual e legal necessária, podendo o mesmo ser feito por trechos ou segmentos;

5.10. O recebimento definitivo será feito pela CONTRATANTE ou preposto por ela formalmente designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, Garantia Contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato definido no item 5.1 deste Contrato.

6.2. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado após o recebimento definitivo do empreendimento (Termo de Recebimento Definitivo) e não havendo mais nenhuma obrigação relacionada ao objeto contratual inadimplida pela CONTRATADA.

6.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE para ressarcimento de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição.

6.4. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas proporções do valor contratado;

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia, ou, justificadamente, em função de uma eventual impossibilidade de expedição da apólice neste prazo, certificado de contratação do seguro, tendo a CONTRATANTE como segurado adicional, conforme abaixo, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento:

- Risco de Engenharia: importância segurada correspondente ao valor do contrato, desconsiderando os valores não seguráveis, com prazo de vigência válido até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A apólice deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

- Número completo da licitação e do Contrato;
- Objeto a ser contratado, especificado no Edital;
- Nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- Identificação do Emitente (seguradora);
- Identificação da CONTRATADA (contratante da apólice);
- Identificação da CONTRATANTE (segurado adicional).

6.6. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia dos comprovantes de pagamento dos prêmios tarifários totais ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas.

6.6.1. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, após processo administrativo que ofereça oportunidade de ampla defesa e contraditório, a CONTRATANTE poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

6.6.2. Acrescido o valor inicial do Contrato ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e prazo.

6.6.3. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, desde que não exista nenhum processo administrativo em curso relacionado ao contrato.

6.6.4. Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.6.4.1. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, desde que não justificado, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

6.7. **MULTA E RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS GARANTIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

- 6.7.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação das garantias, desde que não justificado pela CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado até o máximo de 2,0% (dois por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = VC \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias; VC = Valor do contrato;

T = tempo em dias

- 6.7.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do objeto bem como a GESTÃO DO CONTRATO serão de responsabilidade da SEPROJE que determinará, em ato oficial, as unidades responsáveis pelas atividades.

- 7.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

- 7.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e a PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA), apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE constituem parte integrante deste instrumento.

- 7.3.1. A CONTRATADA deverá detalhar a ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO – EAP vinculada a PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA) e em concordância com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

- 7.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO – EAP e a PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA) deverão ser ajustados ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e deverão ser ajustados com o projeto básico desenvolvido pela CONTRATADA ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

- 7.4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

- 7.4.1.1. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.
- 7.4.1.2. Representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento e não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada.
- 7.4.1.3. Identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado.
- 7.5. O CRONOGRAMA deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/ metas/ serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos totais e parciais avençados.
- 7.6. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentada em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 7.7. A CONTRATADA deverá manter o prazo da entrega da obra, sujeitando-se à aplicação de multa caso seja incorrido atraso injustificado no mesmo, conforme a Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades.
- 7.8. A PLANILHA AUXILIAR (EVENTOGRAMA) poderá ser ajustada até a conclusão do Projeto Básico, e deverá representar as principais atividades a serem desenvolvidas com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da obra pela CONTRATADA.
- 7.9. Além das obrigações descritas na Cláusula Quinta – Dos Prazos, compete à CONTRATADA cumprir os prazos de cada etapa, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 7.10. Para o fim de comprovação do cumprimento do prazo de entrega acordado no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, será adotado o período entre o primeiro e o último dia útil do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA.
- 7.11. A FISCALIZAÇÃO deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 7.12. A execução de cada serviço/etapa será aferida pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, comparando-se o executado com o previsto no EVENTOGRAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

- 7.13. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o total da etapa/meta prevista no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o efetivamente realizado, no mês em análise.
- 7.14. Caberá à CONTRATANTE, através de sua FISCALIZAÇÃO:
- 7.14.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, com imperfeição ou em desconformidade com as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 7.14.2. Atestar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 7.14.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 7.14.4. Solicitar que a CONTRATADA afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**
- 8.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e aferidos conforme EVENTOGRAMA, desde que cumpridas todas as exigências contratuais. O preço global constante da proposta vencedora será pago em parcelas de acordo com os serviços efetivamente executados, observado o disposto no item 9 - Critérios de Aceitabilidade e Pagamento por Etapa do Termo de Referência e os Cronogramas Físico-Financeiros da CONTRATADA.
- 8.2. Dos Critérios de aceitabilidade:
- 8.2.1. A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização; à aceitação dos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e da CONTRATANTE.
- 8.3. Das Medições/Verificações dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

- 8.3.1. Os serviços serão verificados e medidos mensalmente de acordo com as metas/etapas estabelecidas no EVENTOGRAMA, conforme critérios estabelecidos no item 9 – Critérios de Aceitabilidade e Pagamento por Etapa, do Termo de Referência;
- 8.4. Os pagamentos das parcelas serão realizados em até 30 (trinta) dias da aprovação da Nota Fiscal pela Fiscalização;
- 8.5. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, relatórios apresentando resultados de análises de laboratórios e controles de qualidade juntamente com a medição;
- 8.6. Não serão objeto de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos;
- 8.7. Peças pré-moldadas de concreto e estrutura metálica serão remuneradas após a fabricação e o aceite da FISCALIZAÇÃO, conforme estabelecido no EVENTOGRAMA.
- 8.8. As medições constarão de Boletim de Medição de Serviços, contendo a relação de serviços, conforme cronogramas físico-financeiros.
- 8.9. Os Relatórios para medição de serviços serão apresentados mensalmente pela CONTRATADA até o dia 05 (cinco) de cada mês, com todos os documentos indispensáveis para análise pela FISCALIZAÇÃO, que deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o protocolo de recebimento.
- 8.10. Verificada qualquer inconsistência material ou formal nos Relatórios para medição entregues pela CONTRATADA, o prazo a que se refere o item anterior será reiniciado a partir do novo protocolo de recebimento, até que seja efetivamente verificada a sua inteira conformidade.
- 8.11. Após a conferência e aprovação da medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá encaminhar documentação hábil para pagamento.
- 8.12. Os valores referentes às obras/serviços que forem justificadamente rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los e aprová-los.
- 8.13. Juntamente com a documentação de cobrança, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de sustação da análise para pagamento, nos termos da legislação municipal, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

- 8.13.1. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- 8.13.2. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;
- 8.13.3. Anualmente, cópia dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 8.13.4. Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.
- 8.13.5. O pagamento referente à última parcela ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.
- 8.14. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, pelos serviços efetivamente executados.
- 8.15. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista da CONTRATADA.
- 8.16. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade com o exigido no item 8.13 deste instrumento contratual.
- 8.17. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.
- 8.18. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto no item anterior.
- 8.19. No caso de consórcio, não será permitido o pagamento diretamente às empresas que o integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

- 8.20. Em conformidade com o que determina a Circular nº 3.290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa jurídica CONTRATADA.
- 8.21. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço.
- 8.22. Na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o crédito indevido será deduzido dos pagamentos futuros.
- 8.23. Detectada antecipação indevida de pagamento, o valor será estornado na próxima medição após a constatação.
- 8.24. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus.
- 8.25. Considerar-se-á como “data de encerramento das obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão, pela CONTRATANTE, do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 8.26. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, as Certidões de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, juntamente com os documentos mencionados no subitem 8.13 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.
- 8.27. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

- 8.28. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- Execução dos serviços em desconformidade com as especificações e exigências do Edital e anexos;
 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE proveniente da execução deste Contrato;
 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
 - Paralisação dos serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 8.29. Em caso de recusa da CONTRATADA em realizar qualquer dos serviços contratados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar terceiros para realizar os serviços recusados, às custas da própria CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 9.1. O Reajustamento de Preço definido pela CONTRATANTE será dado em função do mês-base do orçamento (novembro de 2022), garantindo à CONTRATADA a atualização dos preços praticados e será pago após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base acima definida.
- 9.1.1. Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado no item 9.1. nos casos em que as obrigações pactuadas não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO DO CONTRATO aprovado.
- 9.2. O reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:
$$R = \frac{I1 - I0}{I0} * V$$

Onde:
R = Valor da parcela de reajustamento procurado
I0 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 6, código 160868), verificado no mês do orçamento (novembro de 2022).
I1 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 6, código 160868), referente ao mês de reajustamento.
V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado
- 9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, mediante aditamento do Contrato, aquele que o suceder.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será estabelecido novo índice oficial, compatível com o objeto contratado, a ser acordado entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

10.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

10.2. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

10.3. A CONTRATADA será representada na obra pelo Representante Legal informado em Contrato, o qual a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas legais e das demais constantes no Edital e Anexos, as seguintes:

11.1.1. Executar os serviços e obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

11.1.2. Desenvolver os projetos com base em estudos e informações atualizadas;

11.1.2.1. Os estudos a que se refere este item não estão restritos aos limites da poligonal do projeto, podendo, sempre que for necessário, ultrapassar tais limites para garantir a sua plena funcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

- 11.1.3. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- 11.1.4. Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, notadamente a NR nº 18;
 - 11.1.4.1. A observância do estabelecido na NR 18 não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente do trabalho, determinadas na legislação federal, estadual ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;
- 11.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o escopo contratual;
- 11.1.6. Fornecer, a qualquer momento, as informações que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 11.1.7. Colocar à disposição da PREFEITURA/SEPROJE/FISCALIZAÇÃO, durante o prazo de execução dos serviços, 2(dois) veículos com motorista, de fabricação do ano que viger a contratação, incluindo combustível para 3.500 km/mês, manutenção, taxas de licenciamento anual e seguro total, sendo este último devidamente comprovado através de apresentação da apólice correspondente;
- 11.1.8. Pagar os tributos e encargos de qualquer natureza decorrentes deste Contrato;
- 11.1.9. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
 - 11.1.9.1. A FISCALIZAÇÃO por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ao cumprimento dos seus encargos;
- 11.1.10. Colocar e manter placas de identificação do empreendimento, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal e Federal, em quantidade e locais previamente definidos, enquanto durar a execução dos serviços;



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

- 11.1.11. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 11.1.11.1. Os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados, não ressarcidos conforme subitem anterior, serão deduzidos de créditos da CONTRATADA;
- 11.1.12. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;
- 11.1.13. Apresentar as anotações de responsabilidade técnica registradas nos respectivos Conselhos de Classe.
- 11.1.14. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições de habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- 11.1.15. Em caso de prorrogação do Contrato, a CONTRATADA deverá renovar a Garantia Contratual, nos termos e condições contratuais;
- 11.1.16. Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações do Edital e seus anexos, com a proposta apresentada e com os termos deste instrumento;
- 11.1.17. Após a assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT's dos profissionais no Conselho de Classe da região onde as obras serão realizadas, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra aos profissionais mobilizados.
- 11.1.18. Sendo necessário refazer o serviço por não atendimento das exigências do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo, correndo por sua conta as respectivas despesas para execução por terceiros.
- 11.1.19. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsabilizada, ainda:
- 11.1.19.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados, desde que comprovada a sua exclusiva responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

- 11.1.19.2. Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, vício, erro ou defeito, bem como, por imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços contratados;
- 11.1.19.3. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato e seus Anexos;
- 11.1.19.4. Obtenção de licenças e alvarás necessários à implantação do empreendimento, tais como Licença de instalação, mas não se limitando a ela.
- 11.1.19.5. Elaboração de estudos ambientais visando licenciamento do empreendimento.
- 11.1.20. Manter o Diário de Obra atualizado, no local de execução dos serviços;
- 11.1.21. Contratação do Seguro de Risco de Engenharia, conforme cláusula sexta deste instrumento;
- 11.1.22. Realizar os desvios e modificações de tráfego necessárias para minimizar os impactos da obra no trânsito, durante o período de implantação.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 12.1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 12.1.1. Analisar e aprovar os projetos Básico e Executivo no prazo estabelecido em contrato, de acordo com as diretrizes, definições e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA e demais anexos pertinentes;
- 12.1.2. Realizar as medições dos serviços executados, aprovando o respectivo Relatório para Medição e procedendo ao atesto nas notas fiscais, conforme estipulado em contrato;
- 12.1.3. Aferir a execução de cada serviço/etapa por meio da FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante com o projeto Executivo, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e EVENTOGRAMA, aprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

- 12.1.4. Aferir os prazos mediante a comparação entre a previsão no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o efetivamente realizado de cada etapa/meta, no mês em análise;
- 12.1.5. Efetuar os pagamentos dos serviços executados, medidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e devidamente atestada, acompanhada de toda a documentação necessária;
- 12.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 12.1.7. Fornecer todos os elementos necessários à compreensão dos documentos técnicos relativos ao objeto e colaborar com a CONTRATADA na interpretação dos mesmos;
- 12.1.8. Apoiar institucionalmente a CONTRATADA na articulação e negociação com as concessionárias, tendo em vista a solução das interferências com as infraestruturas existentes;
- 12.1.9. Efetuar as desapropriações e desocupações necessárias, deixando as áreas livres e desimpedidas dentro da poligonal de intervenções para a execução das obras, de modo a não impactar no cronograma previsto;
- 12.1.10. Disponibilizar áreas públicas necessárias à implantação do Empreendimento;
- 12.1.11. Executar estudos ambientais visando licenciamento prévio do empreendimento;
- 12.1.12. Solicitar, acompanhar e encaminhar para as partes envolvidas as licenças ambientais, autorizações e outorgas necessárias para a implantação do empreendimento;
- 12.1.13. Aprovar "As Built" do projeto e emitir os termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.
- 12.1.14. Aprovar, de forma expressa, os documentos indispensáveis para a execução dos serviços, especialmente, os Cronogramas Físico-Financeiro.



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas neste contrato, na Lei Federal nº 12.462/2011, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, quando a CONTRATADA descumprir, em primeira ocorrência, qualquer obrigação contratual, ou em casos em que fique demonstrada a menor gravidade da conduta.

MULTA: É a sanção pecuniária que poderá ser imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou sua inexecução, parcial ou total e será aplicada da seguinte forma:

Nos casos de atraso:

0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços e obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente findo o prazo contratual, até o limite de 5,00% (cinco por cento) do valor do Contrato;

Nos casos de inexecução:

Multa de 5% (cinco por cento), em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, calculado sobre o valor total da parte relativa à Meta correspondente (estabelecida no EVENTOGRAMA), descontado o valor já cobrado a título de atrasos.

13.2. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor das faturas vincendas, sem prejuízo da execução da garantia.

13.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação.

13.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da conduta, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Não obstante a aplicação cumulativa das multas previstas neste Contrato, o total dessa acumulação não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato.

SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

prejuízo das multas previstas neste Contrato, nem das disposições legais, por até 2 (dois) anos, em especial, nos seguintes casos:

- Deixar de efetuar, de forma recorrente o pagamento de qualquer das multas contratualmente previstas;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Não manter os termos da proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, ou
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.5.1. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Será declarada inidônea, por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses por:

- praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal;
- apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios;
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

13.6. É facultado à CONTRATADA utilizar de todos os meios legítimos para defesa dos seus interesses, nos prazos de lei

13.7. Em caso de recurso, este será dirigido à autoridade competente, por intermédio do agente que aplicou a sanção, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo, contado do seu recebimento.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

14.1. A inexecução injustificada, total ou parcial, poderá ensejar a sua rescisão e acarretar nas consequências aqui previstas bem como na legislação pertinente;

14.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA**



**PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023**

- 14.2.1. O descumprimento de prazos contratuais sem justificativa e por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- 14.2.2. O não cumprimento pela CONTRATADA, sem justificativa, das obrigações contratuais que impliquem no desatendimento das condições técnicas e especificações constantes dos projetos;
- 14.2.3. A paralisação injustificada dos serviços, e por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- 14.2.4. A cessão do Contrato sem anuência da CONTRATANTE;
- 14.2.5. O desatendimento reiterado, e sem justificativa, às determinações da FISCALIZAÇÃO;
- 14.2.6. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 14.2.7. A decretação de falência da CONTRATADA;
- 14.2.8. A dissolução das sociedades integrantes do Consórcio ou próprio Consórcio durante a vigência contratual;
- 14.2.9. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 14.2.10. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar a Fazenda Pública, no pertinente às obrigações tributárias ou trabalhistas;
- 14.2.11. A ocorrência de caso fortuito, de força maior em que não seja possível, justificadamente, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato a requerimento da CONTRATADA:
 - 14.3.1. A supressão de serviços fora dos limites legais ou não aceita pela CONTRATADA;
 - 14.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias sem a devida justificativa;
 - 14.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

- 14.3.4. Nos casos relacionados nos subitens 14.3.1. a 14.3.3. a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 14.3.4.1. Devolução da garantia prestada, desde que não exista nenhuma obrigação decorrente do escopo contratado;
- 14.3.4.2. Recebimento pelos serviços efetivamente executados e porventura ainda não pagos.
- 14.4. A rescisão do Contrato promovida pela CONTRATANTE, com base nos subitens 14.2.1 a 14.2.11, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- 14.4.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto contratual;
- 14.4.2. Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA;
- 14.4.3. Execução da garantia contratual para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 14.4.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 14.4.5. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após devido procedimento administrativo que garanta a ampla defesa;
- 14.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.4.7. A rescisão do Contrato não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

- 15.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- 15.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por fato alheio ao controle da CONTRATADA;
- 15.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CONTRATANTE, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites de lei;
- 15.1.3. Outros motivos permitidos em legislação.
- 15.2. Da MATRIZ DE RISCO
- 15.2.1. A divisão de riscos entre CONTRATADA e CONTRATANTE é expressamente definida na MATRIZ DE RISCO, do Anexo I, e parte indissociável, deste Contrato.
- 15.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- 15.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e não verificadas as hipóteses constantes na MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.3.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses em que o evento estabelecido na MATRIZ DE RISCO não tenha sido imputado a CONTRATADA.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 16.1. Após a conclusão das obras e serviços, o objeto contratado será recebido pela CONTRATANTE, da seguinte maneira:
- 16.1.1. Conforme avançar das obras, e a pedido da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá lavrar “Termo de Recebimento Parcial”, quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, aceita pela Fiscalização e apresentar funcionalidade.
- 16.1.2. A CONTRATANTE efetuará a vistoria dos serviços e obras concluídos e encaminhará a Lista de Verificação de Pendências em até 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

dias consecutivos para providências. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quando da solução das pendências e consequente conclusão dos respectivos serviços para fins de emissão do “Termo de Recebimento Parcial” correspondente.

- 16.1.3. Os serviços registrados no Relatório de Medição aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 16.1.4. Para o recebimento do objeto contratual, a CONTRATANTE emitirá o “Termo de Recebimento Provisório”, iniciando-se o “Período de Observação” de até 60 (sessenta) dias consecutivos, quando será comprovada a funcionalidade e adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.1.5. Para o recebimento definitivo do objeto contratual será emitido o “Termo de Recebimento Definitivo”, após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.1.6. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solucionar todas as pendências identificadas no Termo de Recebimento Provisório, sem ônus para a CONTRATANTE, além de apresentar o projeto “*As Built*”, objeto de aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 16.1.7. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são impostas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1. Os casos omissos e de interpretação e integração deste contrato serão resolvidos através de processo administrativo com análise do caso pela área jurídica da CONTRATANTE.
- 17.2. Fica estabelecido que na hipótese de as PARTES deixar de exigir da outra PARTE qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA**



**PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023**

- 17.3. A CONTRATADA não poderá autorizar, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, a visita de terceiros no local de execução dos serviços;
- 17.4. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes em razão deste o integrarão para todos os fins de direito;
- 17.5. Compete à CONTRATANTE dirimir divergências de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 17.6. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si.
- 17.7. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato quando da entrega do objeto, e desde que todas as obrigações contratuais estiverem efetivamente satisfeitas com aceitação da CONTRATANTE.
- 17.8. Será admitida a subcontratação no limite de 30% (trinta por cento), desde que autorizada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, responsável pelo cumprimento das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada, nos termos previstos neste Edital de acordo com a Lei 11.462/2011.
- 17.9. A subcontratação de que trata este Item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 17.10. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL

- 18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do município de Porto Seguro/BA, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local, de de 2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
End.: Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro – Porto Seguro – Bahia – CEP nº: 45.810-000
CNPJ Nº: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA**



**PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023**

CONTRATADA
TESTEMUNHA 1
TESTEMUNHA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

ANEXO I – CONTRATO
MATRIZ DE RISCOS

NATUREZA DO RISCO	DESCRIÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO
PROJETO	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo esperado.	Contratação integrada – responsabilidade da solução de engenharia da contratada; Contratação de seguro de risco	CONTRATADA
CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR (enxurradas, escorregamentos, desabamentos, perda de cimbramento, etc)	Que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência.	Seguro: riscos de engenharia	CONTRATADA
	Que não possam ser objeto de cobertura de seguros à época de sua ocorrência.	Reequilíbrio econômico-financeiro (Aditivo Contratual - excepcopnal)	CONTRATANTE
FATO PRINCIPE	Fatos caracterizados na legislação vigente como "Fatos do Príncipe"	Reequilíbrio econômico-financeiro Aditivo Contratual (excepcional)	CONTRATANTE
INFLAÇÃO, FLUTUAÇÃO DE CAMBIO E AUMENTO DE INSUMOS	Variação ordinária das taxas de câmbio e inflação	Contratação integrada Cláusula contratual de reajuste de preço (12 meses)	CONTRATADA
	Criação de novos tributos ou encargos financeiros, ou alteração dos existentes, exceto o imposto sobre a renda.	Reequilíbrio econômico-financeiro (Aditivo contratual – excepcional)	CONTRATANTE
	Elevação ordinária de preços no mercado, aumentando o custo dos insumos.	Cláusula contratual de reajuste de preço (12 meses)	CONTRATADA
DESAPROPRIAÇÕES E LIBERAÇÃO DE ÁREAS	Atrasos nas liberações das áreas para a execução dos serviços, desde que não haja responsabilidade da CONTRATADA.	Aditivos de prazo e reajustamento, se for o caso	Atos de liberação de áreas de responsabilidade da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
End.: Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro – Porto Seguro – Bahia – CEP nº: 45.810-000
CNPJ Nº: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

			CONTRATANTE
OBTENÇÃO DE LICENÇAS E ALVARÁS	Atrasos na obtenção de licença de instalação, inclusive para implantação de canteiros e de jazidas, necessárias à implantação do empreendimento, em decorrência de falhas na realização de estudos, no atendimento de condicionante, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.	Sanar as falhas e agilizar o atendimento das condicionantes para emissão das respectivas licenças.	CONTRATADA
	Atrasos na <u>emissão</u> de licenças, ambientais ou de qualquer natureza, necessárias à implantação do empreendimento, em decorrência do não atendimento de condicionante de responsabilidade da CONTRATANTE.	Agilizar o atendimento das condicionantes para emissão das respectivas licenças. Aditivo de prazo, se for o caso	CONTRATANTE
	Atrasos por supressão vegetal de árvores nativas e não nativas, desde que não haja responsabilidade da CONTRATADA	Aditivos de prazo e reajustamento, se for o caso	CONTRATANTE
	Ações de terceiros ou do Poder Público, em qualquer esfera, que provoquem atrasos na liberação de autorizações e ou licenças para execução das obras, ou interrupção dos serviços, desde que não motivada pela CONTRATADA.	Agilizar a emissão das respectivas licenças. Aditivo de prazo, se for o caso	CONTRATANTE
INTERFERÊNCIAS COM A INFRAESTRUTURA EXISTENTE	Solução das interferências com a infraestrutura existente, inclusive redes de concessionárias públicas e privadas. Alteração da sequência construtiva prevista devido	Contratação Integrada "Plano de Ataque das Obras" Seguro de riscos de Engenharia Contratação Integrada "Plano de	CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
End.: Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro – Porto Seguro – Bahia – CEP nº: 45.810-000
CNPJ Nº: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

	a reprogramações nas realocações de redes decorrente de problemas com a infraestrutura existente, desde que as redes estejam representadas corretamente no cadastro oficial da concessionária.	Ataque das Obras" Seguro de riscos de Engenharia	
MODIFICAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS	Ampliação de escopo a pedido da Contratante, que implique em aumento na extensão das vias, das obras de arte especiais, ou acrescente novas metas ou elementos (passarela, retornos, faixas etc.) não previstos no escopo contratual	Reequilíbrio econômico-financeiro Aditivo Contratual	CONTRATANTE
	Alteração do método construtivo durante a execução das obras, por motivos outros que não seja o de proporcionar melhor desempenho e segurança na implantação do empreendimento ou maior benefício na mobilidade das pessoas e dos veículos.	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia da contratada; Contratação de seguro de riscos de engenharia;	CONTRATADA
	Aumento de quantidades de macros serviços em relação aos previstos no escopo contratual	Contratação integrada: Responsabilidade da solução de engenharia da contratada; Contratação de seguro de riscos de engenharia;	CONTRATADA
	Redução na quantidade dos macros serviços executados, em relação ao previsto no escopo contratual.	Pagamento do valor integral previsto no caso de redução de até 5% da quantidade total do macro serviço.	CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
End.: Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro – Porto Seguro – Bahia – CEP nº: 45.810-000
CNPJ Nº: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

		Pagamentos do efetivamente realizado, caso a redução da quantidade total do macro serviço exceda 5%.	CONTRATADA
PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL	Custos e atrasos decorrentes de pesquisas e descobertas arqueológicas ou outras interferências com o patrimônio histórico, artístico e cultural de quaisquer tipos que ocorram.	EIA/RIMA Aditivo de prazo Aditivo de valor (excepcional)	CONTRATANTE
VARIAÇÃO CLIMÁTICA	Ocorrência de precipitações médias mensais que excedam em mais de 20% (vinte por cento) a média mensal dos últimos 05 anos.	Aditivo de prazo Contratual	CONTRATANTE
	Ocorrência de precipitações até 15% (quinze por cento) acima da média mensal dos últimos 05 anos.	Contratação Integrada Seguro de riscos de engenharia Contratação Integrada "Plano de Ataque das Obras"	CONTRATADA
INTERRUPÇÃO DO TRÁFEGO / INTERFERÊNCIA EM OBRA PÚBLICA.	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. -Perda de produtividade.	Contratação de seguro de riscos de engenharia.	CONTRATADA
LIBERAÇÃO DO LOCAL PARA INÍCIO DA OBRA	Atrasos no início da reconstrução por motivos não imputáveis ao privado, gerando custos adicionais.	Aditivo Contratual	CONTRATANTE
MUDANÇAS ARQUITETÔNICAS SOLICITADAS PELA CONTRATANTE	Mudanças no projeto solicitadas pela contratante.	Aditivo Contratual	CONTRATANTE
MUDANÇAS ARQUITETÔNICAS SOLICITADAS A PEDIDO DE OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS	Mudanças no projeto para adequação à legislação do município ou de outro ente, desde que não conhecida antes da assinatura do Contrato.	Aditivo Contratual	CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
End.: Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro – Porto Seguro – Bahia – CEP nº: 45.810-000
CNPJ Nº: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADM Nº 388/2023
EDITAL RDC-SEPROJE Nº 01/2023

PROBLEMAS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	Problemas entre os cortes e aterros projetados e o que foi executado.	Contratação Integrada "Plano de Ataque das Obras" Contratação de seguro de riscos de engenharia.	CONTRATADA
PROBLEMAS NA ESTRUTURA PREDIAL PROJETADA	Problemas verificados na obra de erros construtivos da estrutura predial projetada, estruturas sub-dimensionadas	Contratação Integrada "Plano de Ataque das Obras" Contratação de seguro de riscos de engenharia.	CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
End.: Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro – Porto Seguro – Bahia – CEP nº: 45.810-000
CNPJ Nº: 13.635.016/0001-12